



### **HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**PROCESSO INVESTIGADO:** 50600.054513/2012-91

**PROCESSO ATUAL:** 50000.119356/2016-60

**TIPO:** PAD

**ORIGEM:** DNIT

**AUTORIDADE INSTAURADORA:** MINISTRO E CORREGEDOR DO DNIT

### **DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO**

Apurar supostas irregularidade na fiscalização do CONVÊNIO DPP/TT nº 204/2005 - Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Remanejamento de Linha Férrea no perímetro urbano do Município de Itaúna/MG, de não ter adotado as medidas administrativas necessárias para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos nas irregularidades e, inclusive, ter homologado a primeira prestação de contas do citado convênio - Registro nº 6 da Solicitação de Auditoria nº 201203654/064 da Controladoria-Geral da União.

### **QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS**

#### **TIPO:**

**Instauração:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 31, de 11/10/2016 – DOU nº 198, de 14/10/2016

- Presidente: OSMAN DE MOURA MELO
- Membro: JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO
- Membro: ANTÔNIO XIMENES FEIJÃO

**Prorrogação:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 43, de 12/12/2016 – DOU nº 238, de 13/12/2016

**Recondução:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 9, de 10/02/2017 – DOU nº 31, de 13/02/2017

**Prorrogação:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 17, de 13/04/2017 – DOU nº 73, de 17/04/2017

**Recondução:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 26, de 14/06/2017 – DOU nº 114, de 16/06/2017

**Prorrogação:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 34, de 14/08/2017 – DOU nº 156, de 15/08/2017

**Recondução:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 46, de 13/10/2017 – DOU nº 198, de 16/10/2017

**Prorrogação:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 59, de 14/12/2017 – DOU nº 240, de 15/12/2017

**Recondução:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 06, de 09/02/2018 – DOU nº 30, de 14/02/2018

**Prorrogação:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 15, de 13/04/2018 – DOU de 16/04/2018

**Recondução:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 24, de 14/06/2018 – DOU nº 114, de 15/06/2018

**Prorrogação:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 35, de 13/08/2018 – DOU de 14/08/2018

**ENTREGOU O RELATÓRIO FINAL - 19/09/2018 – Voltou para a Comissão dar continuidade as apurações**

**Recondução:** Portaria Conjunta MT/DNIT nº 49, de 16/11/2018 – DOU nº 221, de 19/11/2018

- Presidente: OSMAN DE MOURA MELO
- Membro: ANTÔNIO XIMENES FEIJÃO
- Membro: JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO

### **CONCLUSÃO DO PROCESSO**

**Instauração:** 14/10/2016

**Publicação do julgamento:** 18/02/2019

**Total geral de dias:** 546 (1 ano, 5 meses e 28 dias)

**Parecer nº 033/2019/CONJUR-MT/CGU/AGU**

**Portaria de Julgamento/Ministro:** nº 335, de 15/02/2019 DOU nº 34, seção 2, pág.47, de 18/02/2019

### **DESCRIÇÃO DA DECISÃO**

**Advertência prescrita (2) - Suspensão (1) - Destituição de cargo comissionado (1)**



**PORTARIA DE JULGAMENTO**

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE Fevereiro DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso II, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 033/2019/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00116/2019/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.119356/2016-60, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I. Responsabilizar administrativamente o agente público Luiz Antônio Pagot, SIAPE nº 15825917, em razão da inobservância do art. 116, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência, nos termos do art. 129 da citada Lei;

II. Responsabilizar administrativamente o agente público Rômulo do Carmo Ferreira Neto, SIAPE nº 14178764, em razão da inobservância do art. 116, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência, nos termos do art. 129 da citada Lei;

III. Responsabilizar administrativamente o agente público Hernani Lacerda Alves, SIAPE nº 10491042, em razão da inobservância do art. 116, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 129 c/c o art. 130 da citada Lei;

IV. Converter a exoneração do agente público Hernani Lacerda Alves em destituição do cargo comissionado, visto que o mesmo não era ocupante de cargo efetivo, conforme os termos do art. 135, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Deixar de aplicar as penalidades disciplinares acima mencionadas, referentes aos senhores Luiz Antônio Pagot e Rômulo do Carmo Ferreira Neto, em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que avalie a possibilidade de instauração de processo administrativo autônomo, a fim de que seja verificado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 53 do mencionado Parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PUBLICADO D.O.U. Nº 31  
EM 18/2/2019  
SEÇÃO 2, PÁG 43  
DIAOVASSAO - GMI/MT